

Estado da Paraíba

Diário da Justiça

Nº 8614

10 de Fevereiro de 1993

Terça-Feira, 10 de Fevereiro de 1993

PODER JUDICIÁRIO

ESIDENTE - Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

DE-PRESIDENTE - Des. ORLANDO JANSEN

REGEDOR DA JUSTIÇA - Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA

OCURADOR GERAL DA JUSTIÇA - Proc. WALTER MENDONÇA DA SILVA TORILLO

CRETÁRIO GERAL - Dr. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
1. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS (Pres.)	Des. ANTÔNIO E. DE QUEIROGA (Pres.)
2. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	Des. GERALDO FERREIRA LEITE
3. EVANDRO DE SOUZA NEVES	Des. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
4. PLÍNIO LEITE FONTES	Des. RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI

MARA CRIMINAL	CONSELHO DA MAGISTRATURA
1. MARCOS ANTONIO S. MAIOR (Pres.)	Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA (Pres.)
2. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO	Des. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO
3. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS	Des. ORLANDO JANSEN
4. ORLANDO JANSEN	Des. PLÍNIO LEITE FONTES
5. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD	Des. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR
	Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA

PROCURADORES

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
1. EURICO SANTIAGO DE S. RANGEL	Proc. JÚLIO AURÉLIO M. COUTINHO
2. JOSÉ MARCOS N. SERRANO	Proc. ALCINDOR DE O. VILLARIM
3. MARIA DO SOCORRO DINIZ	Proc. NEYDE FIGUEIREDO PORTO
4. JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	Proc. AGNELLO JOSÉ DE AMORIM

CÂMARA CRIMINAL

1. VANILDO C. P. DE VASCONCELOS	Proc. JOSÉ LEMOS
2. NEWTON SOARES DE OLIVEIRA	Proc. GETÚLIO CAMPÊLO SALVIANO
3. AMARÍLIA SALES DE FARIAS	Proc. BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
4. JOSÉ CARTAXO LOUREIRO	Proc. ANTONIO BATISTA DA S. NETO

ORREGEDOR GERAL: Proc. ARTHUR GONÇALVES RIBEIRO

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/93

Define as Comarcas Integradas, criadas pela Lei nº 5.670, de 1991, de 12.12.92, e adota outras providências.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corte,

Art. 1º - São consideradas como Integradas as Comarcas seguintes:

I - João Pessoa	II - A - Santa Rita
B - Cabedelo	C - Bayeux
D - Santa Rita	
III - A - Sapé	IV - A - Mamanguape
B - Cruz do E. Santo	B - Rio Tinto
V - A - Campina Grande	VI - A - Areia
B - Quelimadas	B - Esperança
	C - Remígio
VII - A - Areia	VIII - A - Alagoa Grande
B - Alagoa Grande	B - Alagoinha
IX - A - Pilar	X - A - Guarabira
B - Pedras de Fogo	B - Píripituba
XI - A - Guarabira	XII - A - Belém
B - Alagoinha	B - Píripituba
XIII - A - Belém	XIV - A - Bananeiras
B - Calçara	B - Belém
XV - A - Bananeiras	XVI - A - Solânea
B - Solânea	B - Serraria
XVII - A - Serraria	XVIII - A - Serra Branca
B - Pilões	B - São João do Cariri
XIX - A - Brejo do Cruz	
B - São Bento	

§ Único - Para os efeitos desta Resolução, as Comarcas Integradas se apresentam como uma só Unidade Judiciária.

Art. 2º - Entre as Comarcas Integradas, em consequência, fica dispensada a expedição de cartas precatórias para cumprimento de atos processuais ou de realização de atos probatórios, podendo os Oficiais de Justiça das mesmas exercer suas funções e cumprir mandados em toda a área da comarca integrada.

Art. 3º - A critério do Conselho da Magistratura, ouvida a Corregedoria da Justiça, as citações e intimações poderão, igualmente, ser feitas mediante a simples remessa dos mandados ao Foro de outra comarca integrante, onde, após a distribuição a um Oficial de Justiça, a este pertencente, serão devidamente cumpridos.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Magistratura expedir as instruções convenientes à boa execução desta Resolução que entrará em vigor, dentro de (30) dias após a sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 1993.

Des. Joaquim Sérgio Madruga
- PRESIDENTE -